



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 138/2026

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO
DO SISTEMA INTELIGENTE DE MOBILIDADE DE
PARAUPEBAS – SIMP, COMO INSTRUMENTO DE
APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação do Sistema Inteligente de Mobilidade de Parauapebas – SIMP, como instrumento de apoio à execução, acompanhamento e aprimoramento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º O SIMP tem por objetivos:

- I – Subsidiar a gestão do trânsito e do transporte com dados, indicadores e monitoramento, visando segurança viária, fluidez e eficiência;
- II – Integrar, quando viável, informações de mobilidade urbana para suporte ao planejamento e à tomada de decisão;
- III – Ampliar a transparência por meio de divulgação de informações agregadas, sem identificação de pessoas;
- IV – Apoiar a fiscalização e a engenharia de tráfego em pontos críticos, conforme critérios técnicos.

Art. 3º O SIMP poderá contemplar, entre outras soluções, conforme viabilidade técnica:

- I – Monitoramento de fluxo e identificação de pontos críticos (congestionamentos, sinistros, interrupções);
- II – Painéis de indicadores e relatórios de mobilidade com dados agregados;
- III – Sistemas de informação ao usuário, inclusive canais digitais e sinalização inteligente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

IV – Suporte técnico à sincronização/otimização semafórica e gestão operacional, quando aplicável;

V – Integração com sistemas já existentes no Município, quando houver.

Art. 4º A implantação, expansão e priorização territorial do SIMP observará, no mínimo:

I – Critérios técnicos, com prioridade para áreas de maior risco viário, maior fluxo e maior incidência de ocorrências;

II – Compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

III – Disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Art. 5º A execução desta Lei deverá observar:

I – A legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo de informações sensíveis;

II – Medidas de segurança da informação e controle de acesso a dados e imagens, quando existentes;

III – Vedação de divulgação pública de dados que permitam identificar pessoas, salvo hipóteses legalmente admitidas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com universidades, instituições de pesquisa, consórcios públicos e iniciativa privada, para apoio técnico e inovação, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os parâmetros operacionais, o modelo de governança do SIMP, a forma de integração com o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e os instrumentos de monitoramento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 16 de abril de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes para implantação do **Sistema Inteligente de Mobilidade de Parauapebas – SIMP** como instrumento de apoio à implementação do **Plano Municipal de Mobilidade Urbana**, já instituído no Município.

O ponto é objetivo: a mobilidade urbana contemporânea exige **gestão baseada em evidências**, com monitoramento de fluxos, identificação de pontos críticos e produção de indicadores confiáveis para orientar engenharia de tráfego, fiscalização, segurança viária e informação ao usuário. Sem dados e integração mínima de informações, políticas públicas acabam reativas, com maior custo e menor efetividade.

A proposta não cria órgão, não engessa modelos nem impõe implantação imediata. Ao contrário, estabelece **diretrizes** e permite execução **gradual**, conforme viabilidade administrativa, técnica e orçamentária, preservando a autonomia do Executivo e evitando duplicidade normativa com o Plano municipal já vigente.

O texto também resguarda premissas indispensáveis: **proteção de dados pessoais, segurança da informação e transparência por dados agregados**, assegurando que inovação e tecnologia caminhem com responsabilidade institucional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas/Pa, 16 de abril de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR